



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 65/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025 – PMLN/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO E A EMPRESA ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO – EPP

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº. 466.650.303-0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO – EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.795.813/0001-15, estabelecida na Rua Urbano Santos, nº 50, Centro, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 427.785.143-68, portador do RG nº 049591162013-0 SESP/MA, firmam o presente **CONTRATO**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 34/2025 – PMLN/MA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025, processo administrativo nº 10/2025 realizado pelo Município De Formosa Da Serra Negra - MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais de saúde, correlatos, higiene, limpeza e proteção individual, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preço nº 001/2025, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025, processo administrativo nº 10/2025 realizado pelo Município De Formosa Da Serra Negra - MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.691.179,07 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove reais e sete centavos)**:

PLANILHA I – FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V.UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
1	AAS 100 MG INF.CPR.	30.000	CPR	IMEC	0,06	1.800,00
2	AAS 500 MG AD. CPR.	20.000	CPR	.EMS.	0,09	1.800,00
3	ACIDO FÓLICO 5MG CPR	15.000	CPR	HIPOLABOR	0,06	900,00
4	ALBENDAZOL 400 MG CPR	10.000	CPR	PRATI	0,50	5.000,00
5	ALBENDAZOL SUSP. 10 ML	5.000	FR	PRATI	1,61	8.050,00
6	AMOXICILINA 250MG SUSP. ORAL 60ML	3.000	FR	PRATI	4,23	12.690,00
7	AMOXICILINA 500MG CPR.	40.000	CPR	PRATI	0,34	13.600,00
8	AZITROMICINA 40MG/ML SUP. ORAL 15ML	400	FR	PRATI	9,39	3.756,00
9	AZITROMICINA 500MG CPR	4.000	CPR	PHARLAB	1,71	6.840,00
10	CEFALEXINA 250MG SUSP. 60ML	500	FR	TEUTO	9,35	4.675,00
11	CEFALEXINA 500MG CPR	8.000	CPR	ABL	0,57	4.560,00
12	CICLO 21 50MG CPR	2.000	CPR	UNIÃO QUÍMICA	0,29	580,00
13	CLORIDRATO DE TETRACICLINA POMADA OFTÁLMICA	50	TB	CIFARMA	6,73	336,50
14	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG CPR	1.000	CPR	TEUTO	0,30	300,00
15	CIPROFLOXACINO 500MG	3.000	CPR	PRATI	0,30	900,00
16	DEXAMETASONA CRÊME 10 GR	2.000	TB	PRATI	2,07	4.140,00
17	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML	1.200	FR	FARMACE	1,92	2.304,00
18	DEXAMETASONA 4MG COMP	500	CPR	TEUTO	0,37	185,00

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

Página 1 de 16



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

19	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	1.200	FR	HIPOLABOR	1,69	2.028,00
20	DEXCLOFENIRAMINA 2 MG	500	CPR	GEOLAB	0,10	50,00
21	DIGOXINA 0,25MG CPR	5.000	CPR	PHARLAB	0,09	450,00
22	DIPIRONA GTS.10ML	3.000	FR	FARMACE	1,06	3.180,00
23	DIPIRONA 500 MG	18.000	CPR	GREEN PHARMA	0,18	3.240,00
24	ERITROMICINA 250MG 60ML	100	FR	PRATI	5,50	550,00
25	FLUCONAZOL 150 MG	5.000	CPR	VITAMEDIC	0,70	3.500,00
26	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUP. ORAL 100ML	2.000	FR	NATULAB	2,65	5.300,00
27	IBUPROFENO GTS 30ML	2.000	FR	NATULAB	1,41	2.820,00
28	IVERMECTINA 6 MG CPR	1.000	CPR	VITAMEDC	0,34	340,00
29	ITRACONAZOL 100MG CPR	1.000	CPR	PRATI	1,02	1.020,00
30	IBUPROFENO 600MG CPR.	15.000	CPR	PRATI	0,29	4.350,00
31	LORATADINA 10MG CPR	2.000	CPR	CIMED	0,10	200,00
32	LORATADINA XPE 1MG/ ML 100ML	600	FR	PRATI	3,78	2.268,00
33	METILDOPA 500MG CPR	2.500	CPR	SANVAL	1,21	3.025,00
34	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR.	1.500	CPR	HIPOLABOR	0,18	270,00
35	METRONIDAZOL 250MG CPR	15.000	CPR	PRATI	0,17	2.550,00
36	METRONIDAZOL CRÈME VAGINAL 50GR	800	TB	HIPOLABOR	6,11	4.888,00
37	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 80ML	600	FR	PRATI	9,44	5.664,00
38	MICONAZOL CREME VAG. 80G.C/APLIC.	400	BNG	CIMED	7,10	2.840,00
39	MICONAZOL 2% LOÇÃO 30ML	400	FR	PRATI	2,48	992,00
40	NISTATINA SUSP. ORAL 30ML	300	FR	PRATI	4,00	1.200,00
41	OMEPRAZOL 20 MG CPR	10.000	CPR	BELFAR	0,07	700,00
42	PARACETAMOL 200MG GTS.15ML	3.000	FR	NATULAB	1,06	3.180,00
43	PARACETAMOL 500MG CPR.	18.000	CPR	PRATI	0,09	1.620,00
44	PENICILINA BENZATINA 1.200 U.I INJ.	300	FR	TEUTO	17,31	5.193,00
45	PENICILINA BENZATINA 600 U.I INJ.	300	FR	TEUTO	12,70	3.810,00
46	PERMETRINA LOÇÃO 1%	300	FR	PRATI	3,83	1.149,00
47	PREDNISONA 20MG CPR	6.000	CPR	HIPOLABOR	0,28	1.680,00
48	PREDNISONA 5MG CPR	3.000	CPR	PRATI	0,13	390,00
49	PERMANGANATO DE POTASSIO PO 100MG (ENV)	500	ENV	UNIPHAR	0,67	335,00
50	RANITIDINA 150MG CPR.	10.000	CPR	MEDLEY	0,18	1.800,00
51	SINVASTATINA 40 MG CPR	6.000	CPR	CIMED	0,18	1.080,00
52	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30GR	200	TB	PRATI	4,74	948,00
53	SORO REIDRATANTE PO ENV	1.000	ENV	NATULAB	17,50	17.500,00
54	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP. CPR.	10.000	CPR	PRATI	0,25	2.500,00
55	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROP. SUSP.50ML	1.200	FR	PRATI	1,77	2.124,00
56	SULFATO FERROSO 40MG CPR.	15.000	CPR	NATULAB	0,06	900,00
57	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE 100 ML	800	FR	NATULAB	1,68	1.344,00

PLANILHA II - INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V.UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
1	ADRENALINA 1G AMP.1ML C/100 UND	6	CX	HIPOLABOR	170,51	1.023,06
2	ADENOSINA 6MG/2ML C/50 AMP	10	CX	HIPOLABOR	427,34	4.273,40
3	AGUA P/INJECAO AMP.PLAST.10ML C/200 UND	200	CX	EQUIPLEX	33,51	6.702,00
4	AMIODARONA INJ. 150MG INJ.C/100 X3ML	15	CX	HIPOLABOR	175,10	2.626,50
5	AMINOFILINA 24MG/ML AMP. 10ML C/100 AMP	6	CX	HIPOLABOR	92,14	552,84
6	AMPICILINA INJ. 1G S/DIL C/50 AMP	50	CX	BLAU	270,71	13.535,50
7	AMPICILINA INJ. 500MG AMP.S/DILC/50 AMP	25	CX	BLAU	206,13	5.153,25
8	ANCORON INJETAVEL AMP	200	AMP	HIPOLABOR	1,76	352,00
9	BROMOPRIDA INJ. C/ 50 AMP.	50	CX	HIPOLABOR	111,90	5.595,00
10	CEFTRIAXONA 1GC/50 AMP	100	CX	BLAU	163,54	16.354,00
11	CETAMINA 50MG INJ. 10ML ***	25	FR	BIOCHIMICO	37,28	932,00
12	CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML C/100 AMP	150	CX	HYPOFARMA	150,63	22.594,50
13	CETOPROFENO 50MG/2ML C/48 AMP	50	CX	HIPOLABOR	166,34	8.317,00
14	CIPROFLOXACINO 400MG C/1 AMP.200ML	750	UND	HYPOFARMA	38,73	29.047,50
15	CLORANFENICOL 1G AMP.S/DIL. C/50 AMP	30	CX	BLAU	239,13	7.173,90
16	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML C/ 6 SRINGAS	100	CX	MYLAN	234,96	23.496,00
17	MEROPEM 500MG PO FR/AMP C/25 AMP	75	CX	BIOCHIMICO	341,07	25.580,25
18	MEROPEM 1G PO FR/AMP C/ 25 AMP	25	CX	BIOCHIMICO	469,28	11.732,00
19	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA C/ 100ML	750	UND	ISOFARMA	25,70	19.275,00
20	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML C/ 5 SRINGAS	100	CX	MYLAN	187,25	18.725,00
21	CLONIDINA 150MCG/ML C/30AMP	25	CX	EUROFARMA	387,95	9.698,75
22	CLORETO POTASSIO 10% AMP.10ML C/100 AMP	10	CX	EQUIPLEX	22,98	229,80
23	CLORETO SODIO 10% AMP.10ML C/200 AMP	15	CX	EQUIPLEX	39,04	585,60
24	CLORETO DE SODIO 0,9% AMP 10ML C/200 AMP	6	CX	SAMTEC	43,85	263,10



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

25	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG INJ AMP 2ML CX C/50 AMP	25	CX	HYPOFARMA	55,43	1.385,75
26	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG INJ AMP 2ML CX C/50 AMP	20	CX	HYPOFARMA	66,24	1.324,80
27	COMPLEXO B AMP. 2ML C/100 AMP	300	CX	HYPOFARMA	150,63	45.189,00
28	DESLANOSIDEO INJ. 0,2MG C/ 50X2ML	50	CX	UNIÃO QUIMICA	67,81	3.390,50
29	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP. C/100 AMP	125	CX	FARMACE	157,12	19.640,00
30	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. C/100 AMP	200	CX	FARMACE	180,75	36.150,00
31	DICLOF. DE POTAS. 75MG AMP.3ML C/100 AMP	25	CX	TEUTO	148,57	3.714,25
32	DICLOF. DE SODIO 75MGAMP.3ML C/100 AMP	150	CX	TEUTO	148,74	22.311,00
33	DIPIRONA INJ.500MG AMP.2ML C/100 AMP	200	CX	SANTISA	129,11	25.822,00
34	DIFENIDRAMINA 50MG/ML	10	CX	CRISTALIA	598,75	5.987,50
35	DOBUTAMINA 12,5MG/ML C/10AMP	15	CX	HIPOLABOR	75,58	1.133,70
36	DOBUTAMINA INJ C/10X20ML	15	CX	HIPOLABOR	74,24	1.113,60
37	DOPAMINA (OBS: C/50AMP)	12	CX	HIPOLABOR	70,46	845,52
38	METILERGOMETRINA INJ. 1ML C/ 50 AMP	50	CX	UNIAO QUIMICA	83,84	4.192,00
39	ETILEFRINA 10MG AMP.1ML C/06 AMP	100	CX	UNIAO QUIMICA	13,16	1.316,00
40	ESMOLOL 250MG/ML C/10AMP 10ML	10	CX	CRISTALIA	715,15	7.151,50
41	EFEDRIN 50MG/ML C/25AMP X 1ML	25	CX	HIPOLABOR	77,26	1.931,50
42	FENOTEROL GOTAS20ML	100	FR	HIPOLABR	14,02	1.402,00
43	FUROSEMIDA 20MG AMP.2ML C/100 AMP	75	CX	SANTISA	192,90	14.467,50
44	HIOSCINA 20MG COMPOSTA AMP.5ML C/100 AMP	150	CX	HYPOFARMA	172,14	25.821,00
45	HIOSCINA 20MG SIMPLES AMP.1ML C/100 AMP	100	CX	FARMACE	124,81	12.481,00
46	GETAMICINA 20 MG C/50 AMP.	50	CX	FRESENIUS	43,25	2.162,50
47	GENTAMICINA 40MG AMP.1ML C/50 AMP	40	CX	SANTISA	54,63	2.185,20
48	GENTAMICINA 80MG AMP.2ML C/100 AMP	75	CX	SANTISA	159,34	11.950,50
49	GLICOSE 25% AMP.10ML C/200 AMP	75	CX	SAMTEC	46,64	3.498,00
50	GLICOSE50% AMP.10ML C/200 AMP	100	CX	SAMTEC	46,64	4.664,00
51	HEMOBLOCK 250MG AMP.5ML C/05 AMP	100	CX	HIPOLABOR	27,40	2.740,00
52	HEPARINA SOD. 5.000UI AMP.SUB-CUT.0 C/50 UND	15	CX	MYLAN	284,94	4.274,10
53	HIDROCORTISONA 100MG AMP.S/DIL C/50 AMP	50	CX	TEUTO	162,44	8.122,00
54	HIDROCORTIZONA 500MG AMP.S/DIL C/50 AMP	75	CX	TEUTO	280,01	21.000,75
55	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL C/30CPR	30	CX	PFIZER	14,04	421,20
56	LIDOCAINA 2% S/V AMP.20ML C/25 AMP	50	CX	HYPOFARMA	154,70	7.735,00
57	LINCOMICINA 300MG AMP.1ML C/50 AMP	5	CX	HIPOLABOR	398,43	1.992,15
58	LINCOMICINA 600MG AMP.2ML C/50 AMP	10	CX	HIPOLABOR	381,32	3.813,20
59	MATERGAN INJ. C/ 1 AMPOLA	15	CX	CSL BEHRING	266,59	3.998,85
60	METOCLOPRAMIDA INJ.10MG AMP.2ML C/100 AMP	100	CX	ISOFARMA	77,45	7.745,00
61	METOPROLOL 1MG/ML C/ 5 AMP	25	CX	CRISTALIA	100,53	2.513,25
62	METRONIDAZOL 10,5% NJ. 100 ML	1.000	FR	ISOFARMA	8,50	8.500,00
63	NALOXONA 0,4MG/ML C/10AMP X 1ML	20	CX	CRISTALIA	103,98	2.079,60
64	NORADRENALINA 8MG/4ML C/50AMP	15	CX	HYPOFARMA	118,98	1.784,70
65	NITROPRUSSATO DE SODIO 50MG PO LIOF. INJ.- 5FA+5AMP.DIL.X2ML	20	CX	CRISTALIA	155,04	3.100,80
66	NITROGLICERINA 5MG/ML C/10AMPX5ML	25	CX	CRISTALIA	56,94	1.423,50
67	NEOCAINA PESADA RAQUI 0,5% C/40X4ML ESTERELIZA	30	CX	CRISTALIA	433,10	12.993,00
68	OXACILINA 500MG AMP.S/DIL. C/50 AMP	25	CX	BLAU	127,32	3.183,00
69	OXITOCINA 5 U.I AMP.1ML C/50 AMP	100	CX	UNIAO QUIMICA	171,72	17.172,00
70	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FCO. S/DIL C/50 AMP	50	CX	TEUTO	367,42	18.371,00
71	PENICILINA PROCAINA 400.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	50	CX	BLAU	275,74	13.787,00
72	PENICILINA POTASSICA 1.000.000UI S/DIL. C/50 AMP	25	CX	BLAU	348,08	8.702,00
73	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI S/DIL. C/50 AMP	35	CX	BLAU	333,57	11.674,95
74	PENICILINA BENZATINA 600.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	75	CX	TEUTO	279,74	20.980,50
75	PROMETAZINA INJ 50MG AMP.C/100X2ML	50	CX	SANVAL	179,77	8.988,50
76	PROPOFOL 10MG/ML (OBS: C/5AMP)	25	CX	CRISTALIA	53,68	1.342,00
77	SOL. DE RINGER 500ML SIMPLES C/24 FR	3.600	FR	FARMACE	7,75	27.900,00
78	SOL. DE RINGER C/LACTATO DE SODIO 500ML C/24 FR	100	CX	FARMACE	7,75	775,00
79	SOLUCAO DE MANITOL 20% 500ML	250	UND	EQUIPLEX	8,25	2.062,50
80	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/24 FR	9.600	FR	FARMACE	7,75	74.400,00
81	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML C/24 FR	250	CX	FARMACE	176,45	44.112,50
82	SORO FISIOLÓGICO 250 ML C/ 24 FRASCOS	3.600	FR	FARMACE	6,46	23.256,00
83	SORO FISIOLÓGICO 100 ML C/ 24 FRASCOS	3.600	FR	FARMACE	5,44	19.584,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

84	SORO GLICOSADO 5% 500ML C/24 FR	6.000	FR	FARMACE	7,12	42.720,00
85	SORO GLICOSADO 5% 250ML C/24 FR	3.600	FR	FARMACE	6,30	22.680,00
86	SULFATO ATROPINA 0,25MG AMP.1ML C/100 AMP	15	CX	FARMACE	321,10	4.816,50
87	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP.10ML C/100 AMP	5	CX	SAMTEC	255,95	1.279,75
88	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP.10ML C/100 AMP	4	CX	SAMTEC	106,28	425,12
89	VITAMINA C INJ. AMP.5ML C/100 AMP	300	CX	FARMACE	156,21	46.863,00
90	VITAMINA K 10MG/ML AMP.1ML C/50 AMP	75	CX	HYPOFARMA	148,81	11.160,75
91	DRAMIN C/ 100 AMP X 1000 ML	75	CX	TAKEDA	285,97	21.447,75
92	HIDRALAZINA 20 MG/1 ML c 50 ampolas	20	CX	CRISTALIA	179,44	3.588,80
93	TENOXICAM 40 MG C/ 50 AMP	75	CX	UNIAO QUIMICA	408,85	30.663,75
94	TENOXICAM 20 MG C/ 50 AMP	50	CX	UNIAO QUIMICA	279,74	13.987,00
95	BICARBONATO DE SODIO INJ 10% AMP 10ML CX C/100ML (OBS: C/100AMP C/10ML)	2	CX	FARMACE	101,49	202,98
96	OMEPRAZOL 40MG C/ 25 AMP.	50	CX	BLAU	329,43	16.471,50
97	BICARBONATO DE SODIO INJ 8,4% AMP 10ML CX C/ 100 AMP	2	CX	FARMACE	90,14	180,28
98	GLUCONATO DE CALCIO INJ 10% AMP C/ 10ML CX C/100 AMP	4	CX	FARMACE	338,80	1.355,20

PLANILHA III – INSUMOS HOSPITALARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V.UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND.	100	PCT	THEOTO	7,25	725,00
2	AGULHA DESC. 25X07 C/100 UND	250	CX	LABOR IMPORT	15,17	3.792,50
3	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	350	CX	LABOR IMPORT	15,17	5.309,50
4	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	1.000	CX	LABOR IMPORT	15,17	15.170,00
5	AGULHA DESC.25X8 C/100 UND	350	CX	LABOR IMPORT	15,17	5.309,50
6	AGULHA P/ RAQUI N-22G X 3.1/2 C/50	10	CX	PROCARE	121,27	1.212,70
7	AGULHA P/ RAQUI N-23G X 3.1/2 C/50	25	CX	PROCARE	125,07	3.126,75
8	AGULHA P/ RAQUI N-25G X 3.1/2 C/50	25	CX	PROCARE	131,49	3.287,25
9	ALCOOL ETILICO 70% C/12 X 1.000 ML	150	CX	SAFRA	84,17	12.625,50
10	ALCOOL GEL C/ 12 X 1.000 ML	200	CX	SAFRA	104,72	20.944,00
11	ALCOOL IODADO 1% 1000ML	50	LT	VICPHARMA	14,66	733,00
12	ALGODAO HIDROFILO 500G.	175	RL	NATHY	16,77	2.934,75
13	ALGODAO ORTOPEDICO 15CMX1M C/12	50	DZ	ORTOFEN	10,00	500,00
14	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1M C/12	50	DZ	ORTOFEN	12,81	640,50
15	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 250ML	30	UND	J.PROLAB	4,35	130,50
16	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 500ML	150	UND	J.PROLAB	6,54	981,00
17	APARELHO DE PRESSÃO BRAC. VELCRO ADULT BRIM	50	UND	SOLIDOR	88,65	4.432,50
18	APARELHO DE PRESSÃO BRAC. VELCRO PED BRIM	25	UND	PREMIUM	109,52	2.738,00
19	ATADURA DE CREPOM 10CMX3,0M 9F C/12 UND	200	DZ	ORTOFEN	8,35	1.670,00
20	ATADURA DE CREPOM 15CMX3,0M 9F C/12 UND	250	DZ	ORTOFEN	10,35	2.587,50
21	ATADURA DE CREPOM 20CMX3,0M 9F C/12 UND	250	DZ	ORTOFEN	13,61	3.402,50
22	ATADURA GESSADA 10CMX3M C/20 RLS. C/20 UND	10	CX	ORTOFEN	35,90	359,00
23	ATADURA GESSADA 15CMX3M C/20 RLS. C/20 UND	10	CX	ORTOFEN	54,22	542,20
24	ATADURA GESSADA 20CMX4M C/20 RLS. C/20 UND	10	CX	ORTOFEN	92,90	929,00
25	BOLSA P/ COLETA DE SANGUE 500ML	50	UND	LABOR IMPORT	45,45	2.272,50
26	BORREU DEPOSITO PARA LAMINA C/ 100 UND	25	PCCU	LABOR IMPORT	19,19	479,75
27	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50	100	PCT	ORTOFEN	92,67	9.267,00
28	CLAMP UMBILICAL PCT C/100	15	CX	LABOR IMPORT	56,22	843,30
29	CATETER INTR. ANGIOCATH 14G	2.000	UND	LABOR IMPORT	1,22	2.440,00
30	CATETER INTR. ANGIOCATH 16G	1.000	UND	LABOR IMPORT	1,22	1.220,00
31	CATETER INTR. ANGIOCATH 18G	2.500	UND	LABOR IMPORT	1,22	3.050,00
32	CATETER INTR. ANGIOCATH 22G	5.000	UND	LABOR IMPORT	1,22	6.100,00
33	CATETER INTR. ANGIOCATH 24G	6.000	UND	LABOR IMPORT	1,26	7.560,00
34	CATETER P/OXIG. NASAL OCULOS AD.	1.000	UND	MARKMED	1,63	1.630,00
35	CATETER P/OXIG. NASAL SONDA N.08	750	UND	CPL MEDICAL	1,63	1.222,50
36	CATGUT CROM. 0 C/AG C/24 UND	25	CX	SHALON	120,17	3.004,25
37	CATGUT CROM. 1 C/AG C/24 UND	30	CX	SHALON	120,17	3.605,10
38	CATGUT CROM. 2 C/AG C/24 UND	50	CX	SHALON	120,17	6.008,50
39	CATGUT CROM. 3 C/AG C/24 UND	30	CX	SHALON	120,17	3.605,10
40	CATGUT CROM. 4 C/AG C/24 UND	30	CX	SHALON	120,17	3.605,10
41	CATGUT SIMP. 0 C/AG C/24 UND	25	CX	SHALON	120,17	3.004,25
42	CATGUT SIMP. 1 C/AG C/24 UND	25	CX	SHALON	120,17	3.004,25
43	CATGUT SIMP. 2 C/AG C/24 UND	50	CX	SHALON	120,17	6.008,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

44	CATGUT SIMP. 3 C/AG C/24 UND	30	CX	SHALON	120,17	3.605,10
45	CLOREXIDINE 2% DEGERMANTE 1000ML	100	LT	VICPHARMA	22,99	2.299,00
46	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 07,0L	250	UND	MEDIX	7,49	1.872,50
47	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 13,0L	500	UND	MEDIX	9,18	4.590,00
48	COLET. URINA INF. FEMININO C/10	20	PCT	LABOR IMPORT	5,76	115,20
49	COLET. URINA INF. MASCULINO C/10	25	PCT	LABOR IMPORT	5,36	134,00
50	COLET. URINA SIST. ABERTO 1200ML	1.000	UND	DESCARPACK	4,40	4.400,00
51	COLET. URINA SIST. FECHADO 2.000 ML	750	UND	LABOR IMPORT	5,82	4.365,00
52	COLET.UNIVERSAL (FEZE/URINA)POTE 80ML C/100 UND	50	PCT	LABOR IMPORT	74,14	3.707,00
53	COMPRESSA DE GAZE 7.X7. C/500 UND	600	PCT	ORTOFEN	20,65	12.390,00
54	EQUIPO P/ TRANSFUSAO DE SANGUE	150	UND	LAMEDID	4,31	646,50
55	EQUIPO P/SORO MACRO GOTAS COMPLETO	15.000	UND	LABOR IMPORT	1,67	25.050,00
56	EQUIPO P/SORO MICRO-GOTAS	2.500	UND	TKL	1,59	3.975,00
57	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX10M C/CAPA.	1.000	UND	MISSNER	9,58	9.580,00
58	ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M C/CAPA.	2.500	UND	MISSNER	13,38	33.450,00
59	ETER COMERCIAL 50% 1000ML	24	LT	RIOQUIMICA	125,32	3.007,68
60	FILME P/ RAO-X 18X24 C/100 PELICULAS	10	CX	FUJFILM	176,92	1.769,20
61	FILME P/ RAO-X 24X30 C/100 PELICULAS	10	CX	IBF	261,17	2.611,70
62	FILME P/ RAO-X 30X40 C/100 PELICULAS	10	CX	IBF	472,54	4.725,40
63	FILME P/ RAO-X 35X35 C/100 PELICULAS	10	CX	IBF	532,77	5.327,70
64	FILME P/ RAO-X 35X43 C/100 PELICULAS	10	CX	IBF	611,55	6.115,50
65	FILME P/ ULTRA SOM UPP-110S 110MMX20M	30	RL	SONY	115,72	3.471,60
66	FIXADOR MANUAL P/ RAO - X C/20 LITROS	25	GL	IBF	69,50	1.737,50
67	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIO - X C/020 LITROS	25	GL	IBF	232,32	5.808,00
68	FITA GLICEMIA ONCAL PLUS C/ 50	250	CX	ON CALL PLUS	66,48	16.620,00
69	FITA HIPOALERGICA 50MMCMX4,5M (TRANSPORE)	150	RL	MISSNER	5,76	864,00
70	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	150	UND	MISSNER	5,00	750,00
71	FITA METRICA MILIMETRADA COMP. 1,5M PLAST. REDONDA	25	UND	CARCI	15,84	396,00
72	FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	150	UND	MISSNER	5,78	867,00
73	FITA P/GLICOSE ACTIVE C/50	250	CX	ACTIVE	76,55	19.137,50
74	FIXADOR P/ LAMINAS 100ML	25	FR	VAGISPEC	10,35	258,75
75	FORMOL LIQUIDO 37/40% 1000ML	12	LT	FACILIMPE	24,04	288,48
76	FRALDA DESC. ADULTO M. C/08 UND	250	PCT	BIGFRAL	16,23	4.057,50
77	FRALDA DESC. ADULTO GD. C/08 UND	250	PCT	BIGFRAL	16,23	4.057,50
78	FRALDA DESC. ADULTO EXG. C/08 UND	250	PCT	BIGFRAL	16,59	4.147,50
79	GAZE EM RLO 91CMX91M 9 FIOS (TP. QUEIJO)	600	RL	ORTOFEN	33,78	20.268,00
80	GLICERINA 1000 ML	10	LT	FARMACE	18,20	182,00
81	GEL P/ULTRA-SOM 1000G.	30	LT	SUPRAGEL	17,68	530,40
82	GEL P/ULTRA-SOM 5KG.	15	GL	SUPRAGEL	41,19	617,85
83	HIPOCLORITO DE SODIO A 1%GL DE 5 LITRO	25	GL	VICPHARMA	13,87	346,75
84	INFUSOR 02 VIAS	7.000	UND	LABOR IMPORT	1,44	10.080,00
85	KIT GINECOLOGICO TAM-G (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	300	KIT	LABOR IMPORT	4,19	1.257,00
86	KIT GINECOLOGICO TAM-M (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	1.000	KIT	LABOR IMPORT	3,72	3.720,00
87	KIT GINECOLOGICO TAM-P (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	500	KIT	LABOR IMPORT	3,53	1.765,00
88	KIT NEBULIZADOR ADULTO	25	UND	DARU	11,66	291,50
89	KIT NEBULIZADOR INFANTIL	20	UND	DARU	11,66	233,20
90	KIT OBSTETRICO CROMADO N-0 C/12 UND	20	CX	SHALON	256,64	5.132,80
91	KIT OBSTETRICO CROMADO N-2.0 C/12 UND	20	CX	SHALON	256,64	5.132,80
92	KIT OBSTETRICO SIMPLES N-0 C/12 UND	20	CX	SHALON	256,64	5.132,80
93	KIT OBSTETRICO SIMPLES N-2.0 C/12 UND	20	CX	SHALON	256,64	5.132,80
94	KIT P/GLICEMIA ACCTIVE	50	UND	ACCU CHECK	159,63	7.981,50
95	KIT P/GLICEMIA ONCAL PLUS	50	UND	ON CALL PLUS	60,78	3.039,00
96	LAMINA FOSCA LAPIDADA 26X76 C/50	25	CX	LABOR IMPORT	7,29	182,25
97	LAMINA FOSCA N/LAPIDADA 26X76 C/50	30	CX	LABOR IMPORT	5,97	179,10
98	LAMINA P/BISTURI 15 C/100 UND.	20	CX	ADVANTIVE	43,47	869,40
99	LAMINA P/BISTURI 24 C/100 UND.	30	CX	ADVANTIVE	43,47	1.304,10
100	LAMINA P/BISTURI 20 C/100 UND.	7	CX	ADVANTIVE	43,47	304,29
101	LANCETA AUTOMATICA CX C/ 100UND	25	CX	DESCARPACK	16,78	419,50
102	LUVA CIRURG. ESTERIL 7,0	1.000	PAR	MEDIX	2,26	2.260,00
103	LUVA CIRURG. ESTERIL 7,5	2.500	PAR	MEDIX	2,26	5.650,00
104	LUVA CIRURG. ESTERIL 8,0	2.000	PAR	MEDIX	2,26	4.520,00
105	LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL GDE. C/100	500	CX	MEDIX	34,99	17.495,00
106	LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL MD. C/100	2.500	CX	MEDIX	34,99	87.475,00
107	LUVA PROC. LATEX NAO ESTERIL PQ. C/100	1.500	CX	MEDIX	34,99	52.485,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

108	MASC. DESC. TRIPLA. C/ 50	250	CX	LABOR IMPORT	20,26	5.065,00
109	MONONYLON 0 C/AG C/24 UND	30	CX	PROCARE	44,58	1.337,40
110	MONONYLON 1 C/AG C/24 UND	30	CX	PROCARE	44,58	1.337,40
111	MONONYLON 2 C/AG C/24 UND	30	CX	PROCARE	44,58	1.337,40
112	MONONYLON 3 C/AG C/24 UND	30	CX	PROCARE	44,58	1.337,40
113	MONONYLON 4 C/AG C/24 UND	30	CX	PROCARE	44,58	1.337,40
114	MONONYLON 5 C/AG C/24 UND	6	CX	PROCARE	44,58	267,48
115	NEBULIZADOR1 SAIDA PORTATIL	6	UND	INCOTERM	146,90	881,40
116	PVPI (POVIDINE DEGERM) 1000ML	150	LT	VICPHARMA	36,05	5.407,50
117	PVPI (POVIDINE TOPICO) 1000ML	200	LT	VICPHARMA	34,27	6.854,00
118	REVELADOR MANUAL P/RX P/3,5 LTS	25	GL	IBF	234,14	5.853,50
119	REVELADOR AUTOMÁTICO P/ RAO X, C/20 LTS	30	GL	IBF	300,92	9.027,60
120	SAPATILHA DESC.(PRO-PEJ)BRANCA C/50 PARES	100	PCT	PHARMARTEX	26,03	2.603,00
121	SCALP 21G C/100 UND	50	CX	LAMEDID	33,70	1.685,00
122	SCALP 23G C/100 UND	150	CX	LAMEDID	33,70	5.055,00
123	SCALP 25G C/100 UND	150	CX	LABOR IMPORT	33,70	5.055,00
124	SCALP 27G C/100 UND	20	CX	LABOR IMPORT	33,70	674,00
125	SERINGA DESC. 01ML C/AG. C/100 UND	500	CX	SR	43,22	21.610,00
126	SERINGA DESC. 03ML C/AG. C/100 UND	1.000	CX	SR	37,83	37.830,00
127	SERINGA DESC. 05ML C/AG. C/100 UND	2.500	CX	SR	39,62	99.050,00
128	SERINGA DESC. 10ML C/AG. C/100 UND	1.500	CX	SR	61,05	91.575,00
129	SERINGA DESC. 20ML C/AG. C/50 UND	1.500	CX	SR	57,81	86.715,00
130	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-06	100	UND	CPL MEDICAL	0,79	79,00
131	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-08	150	UND	CPL MEDICAL	0,83	124,50
132	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-10	50	UND	CPL MEDICAL	0,83	41,50
133	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.04	50	UND	MARKMED	0,79	39,50
134	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.06	50	UND	MARKMED	0,83	41,50
135	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.08	50	UND	MARKMED	0,85	42,50
136	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.10	50	UND	MARKMED	0,93	46,50
137	SONDA ESTOM.INF.NASOG.CURTA N.12	50	UND	MARKMED	0,99	49,50
138	SONDA FOLLEY 2V N.12 BL.30CC	150	UND	LAMEDID	4,00	600,00
139	SONDA FOLLEY 2V N.14 BL.30CC	150	UND	LAMEDID	4,00	600,00
140	SONDA FOLLEY 2V N.16 BL.30CC	200	UND	LAMEDID	4,00	800,00
141	SONDA URETRAL PLAST. N.06	50	UND	MARKMED	0,81	40,50
142	SONDA URETRAL PLAST. N.10	50	UND	CPL MEDICAL	0,84	42,00
143	SONDA URETRAL PLAST. N.12	200	UND	CPL MEDICAL	0,89	178,00
144	TOUCA DESC. SANF.C/ELAST.BRANCA c/100	200	CX	MEDIX	24,35	4.870,00
145	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	50	UND	BIOLAND	15,04	752,00
146	TUBO DE LATEX 200 C/15 MTS	10	PCT	LATEX BR	51,26	512,60
147	VICRYL N-0 C/36 ENVELOPES C/ AG	10	CX	SHALON	306,65	3.066,50
148	VICRYL N-1.0 C/36 ENVELOPES C/ AG	10	CX	SHALON	306,65	3.066,50
149	VICRYL N-2.0 C/36 ENVELOPES C/ AG	10	CX	SHALON	306,65	3.066,50
150	VICRYL N-3.0 C/36 ENVELOPES C/ AG	15	CX	SHALON	306,65	4.599,75
151	ESCOVA PARA ASSEPSIA	250	UND	VICPHARMA	3,24	810,00
152	AGULHA HIP.20X5,5 C/100	15	CX	LABOR IMPORT	15,17	227,55
153	TELA CIRURGICA POLIPROPILENO 10X10CM	20	UND	INTRACORP	70,21	1.404,20
154	TELA CIRURGICA POLIPROPILENO 20X20CM	25	UND	INTRACORP	96,65	2.416,25
155	DETERGENTE ENZIMATICO GALAO C/5L	20	GL	VICPHARMA	230,32	4.606,40
156	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº 11	25	UND	MEDSONDA	0,89	22,25
157	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERALCOM GUIA Nº 13	25	UND	MEDSONDA	0,91	22,75
158	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº 15	25	UND	MEDSONDA	1,04	26,00
159	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº 17	25	UND	MEDSONDA	1,06	26,50
160	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERALCOM GUIA Nº 19	25	UND	MEDSONDA	1,23	30,75
161	SONDA NASOGASTRICA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 20	25	UND	MEDSONDA	1,31	32,75
162	FRALDA DESCARTAVEL RN C/8	60	PCT	BIGFRAL	17,36	1.041,60
163	FRALDA DESCARTAVEL P C/8	25	PCT	BIGFRAL	12,99	324,75
164	FRALDA DESCARTAVEL M C/8	50	PCT	BIGFRAL	13,09	654,50
165	FRALDA DESCARTAVEL G C/8	50	PCT	BIGFRAL	13,09	654,50
166	FRALDA DESCARTAVEL EXG C/8	25	PCT	BIGFRAL	13,19	329,75
167	ABSORVENTES PUERPERAIS C/8	50	PCT	DRY	12,10	605,00
168	CLOREXIDINA ALCOOLICA 1000ML	100	LT	VICPHARMA	20,79	2.079,00
169	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO Nº 6	10	UND	SOLIDOR	5,43	54,30



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

170	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nº 6,5	10	UND	CIRUTI	5,43	54,30
171	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nº 7	13	UND	CIRUTI	5,43	67,88
172	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nº 7,5	12	UND	CIRUTI	5,43	65,16
173	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº0	2	UND	MD	6,79	13,58
174	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº1	2	UND	MD	6,79	13,58
175	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº2	2	UND	MD	6,79	13,58
176	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº3	2	UND	MD	6,79	13,58
177	CANULA OROFARINGEA DE GUEDEL Nº4	2	UND	MD	6,79	13,58
178	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO ADULTO	25	UND	PROTEC	38,30	957,50
179	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO INFANTIL	25	UND	PROTEC	38,30	957,50
180	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO NEONATAL	25	UND	PROTEC	38,30	957,50
181	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nº 8	20	UND	SOLIDOR	5,43	108,60
182	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 10CM X 100M	25	RL	HARBO MEDICAL	62,31	1.557,75
183	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 15CM X 100M	25	RL	HARBO MEDICAL	93,10	2.327,50
184	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 25CM X 100M	25	RL	HARBO MEDICAL	153,89	3.847,25
185	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 30CM X 100M	20	RL	HARBO MEDICAL	186,56	3.731,20
186	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 40CM X 100M	20	RL	HARBO MEDICAL	223,85	4.477,00
187	OCULOS DE PROTEÇÃO ACRILICO	50	UND	FENIX	10,26	513,00
188	AVENTAIS DESCARTAVEIS C/10	150	PCT	MEDIX	92,60	13.890,00
189	AVENTAIS IMPERMEAVEIS	100	UND	MEDIX	19,71	1.971,00
190	TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO MEDICONE NÃO ESTÉRIL 6X10MM	25	MTS	MEDICONE	23,06	576,50
191	PAPEL LENÇOL 70X50	150	RL	LABOR IMPORT	15,84	2.376,00
192	DETERGENTE ENZIMATICO P/ INSTRUMENTAIS C/ 5 LITROS	25	GL	VICPHARMA	209,40	5.235,00
193	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ACIDO P/ INSTRUMENTAIS CIRURGICOS C/ 5 LITROS	35	GL	VICPHARMA	123,57	4.324,95
194	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	50	RL	VICPHARMA	44,40	2.220,00

PLANILHA IV – MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V.UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
1	ALV CLORO ATIVO PERFUMADO 1L CX/12	120	CX	START	35,25	4.230,00
2	ALVEJANTE CLORO ATIVO PERFUMADO 5LT	60	GL	START	14,35	861,00
3	ALVEJANTE SEM CLORO 5LT	60	GL	BERTOLINI	14,35	861,00
4	ALVEJANTE SEM CLORO BACTERICIDA 5LT	60	GL	BERTOLINI	16,74	1.004,40
5	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/2 ROLOS	522	PCT	IMPACTA	2,73	1.425,06
6	AGUA SANITARIA BACTERICIDA CX 12X 1 LT	120	CX	NUTRILAR	14,23	1.707,60
7	AGUA SANITARIA BACTERICIDA CX 6X 2 LT	60	CX	NUTRILAR	18,72	1.123,20
8	AGUA SANITARIA PREMIUM BACTERICIDA 5 LT	60	GL	NUTRILAR	9,02	541,20
9	ALCOOL EM GEL 12X1LT	120	CX	SAFRA	56,09	6.730,80
10	ALCOOL EM GEL 5 LT	60	GL	QUIMIDROL	49,54	2.972,40
11	ALCOOL ETILICO LIQ 70% CX C/ 12X1LT	120	CX	VOLQUIMICA	56,23	6.747,60
12	ALVEJANTE SEM CLORO 2L CX/6	60	CX	START	42,18	2.530,80
13	CESTO METAL P LIXO 12 LT	20	UND	KUBA	20,02	400,40
14	CONJUNTO BALDE E MOP	20	UND	SUPERPRO	78,64	1.572,80
15	CONJUNTO BALDE EXPREMEDOR 20 LT	25	UND	KUBA	36,27	906,75
16	DESIF. CONCENTRADO 5 LT	50	GL	SUPEPRO	9,09	454,50
17	DESINFETANTE 2L CX/6	240	CX	LSV	22,61	5.426,40
18	DESINFETANTE 5L	60	GL	LSV	9,09	545,40
19	DESODORIZADOR 5 LT	60	GL	AUDAX	9,09	545,40
20	DETER. CONCENTRADO 5 LT	50	GL	START	18,54	927,00
21	DETERGENTE C/ AMONIAO NITRO 500ML CX/15	100	CX	ECOVILLE	60,28	6.028,00
22	DETERGENTE C/ AMONIAO NITRO 5LT	60	GL	CLARALUX	23,19	1.391,40
23	DETERGENTE CLORADO ECO CLORO GEL 5L	60	GL	CLARALUX	28,21	1.692,60
24	DETERGENTE CONCENTRADO 5LT	60	GL	CLARALUX	18,54	1.112,40
25	DETERGENTE DESINCRUSTANTE 5LT	60	GL	CLARALUX	30,08	1.804,80
26	ELIMINADOR DE ODORES CONCENTRADO 2LT C/6UN	120	CX	ECOVILLE	57,80	6.936,00
27	ELIMINADOR DE ODORES CONCENTRADO 5LT	60	GL	ECOVILLE	21,89	1.313,40
28	ELIMINADOR DE ODORES LAVANDA 2 LT C/6	120	CX	ECOVILLE	57,80	6.936,00
29	ELIMINADOR DE ODORES LAVANDA 5 LT	60	GL	ECOVILLE	21,89	1.313,40
30	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE	50	UND	SUPER PRO	4,76	238,00
31	HIPOCLORITO DE SODIO 2 LT C/6	120	CX	VICPHARMA	47,49	5.698,80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

32	HIPOCLORITO DE SODIO 5 LT	60	GL	VICPHARMA	15,85	951,00
33	LAVA LOUCAS 2L CX/6	120	CX	NUTRILAR	28,66	3.439,20
34	LAVA LOUCAS 500ML CX/24	150	CX	NUTRILAR	22,67	3.400,50
35	LAVA LOUCAS 5LT	60	GL	NUTRILAR	11,35	681,00
36	LAVA ROUPAS LIQUIDO COCO 5LT	150	GL	ECOVILLE	14,71	2.206,50
37	LAVA ROUPAS EM PO 1KG FD/20	18	FD	ECOVILLE	121,25	2.182,50
38	LAVA ROUPAS EM PO 5KG FD/4UN	18	FD	ECOVILLE	106,49	1.916,82
39	LAVA ROUPAS LIQUIDO 5LT	150	GL	ECOVILLE	11,34	1.701,00
40	LAVA ROUPAS LIQUIDO CONCENTRADO 5L	60	GL	ECOVILLE	22,56	1.353,60
41	LAVA ROUPAS TRADICIONAL 2L CX/6	120	CX	ECOVILLE	40,33	4.839,60
42	LAVA ROUPAS TRADICIONAL 5L	60	GL	ECOVILLE	13,99	839,40
43	LIMPA PISOS 1L CX/12	120	CX	ECOVILLE	56,19	6.742,80
44	LIMPA PISOS ANTIDERRAP 1L CX/12	120	CX	ECOVILLE	56,19	6.742,80
45	LIMPA PISOS ANTIDERRAPANTE 5L	60	GL	ECOVILLE	15,19	911,40
46	LIMPA PISOS LIMPAX 5L	60	GL	ECOVILLE	15,19	911,40
47	LIMPA VIDROS - 5L	60	GL	ECOVILLE	19,77	1.186,20
48	LIMPADOR COM ALCOOL 2LT C/6	120	CX	GLOBO	64,31	7.717,20
49	LIMPADOR COM ALCOOL 5 LT	60	GL	GLOBO	20,35	1.221,00
50	LIMPADOR MAXIMUS COM GEL - 5L	60	GL	GLOBO	20,35	1.221,00
51	LIMPADOR MULTIUSO - 1 LT C/12	120	CX	GLOBO	81,78	9.813,60
52	LIXEIRA INOX COM PEDAL 20 LT	30	UND	SUPERPRO	95,86	2.875,80
53	LUVA LATEX MULTIUSO	500	PR	SOFT	2,33	1.165,00
54	LUVAS DE MALHA PIGMENTADA	500	PR	SOFT	2,61	1.305,00
55	LUVAS NITRILICA VERDE G	500	PR	SOFT	3,96	1.980,00
56	MASCARA FACIAL COM VALVULA	500	UND	PROTEPLUS	2,79	1.395,00
57	MASCARA PFF 2	500	UND	PROTEPLUS	2,79	1.395,00
58	MOP UMIDO DE ALGODÃO	100	UND	SUPERPRO	16,49	1.649,00
59	PA COLETORA COM CABO	100	UND	SUPERPRO	6,31	631,00
60	PAPEL TOALHA - BUBINA C/6X200 MTS	547	FD	IMPACTA	74,36	40.674,92
61	PAPEL HIGIÊNICO (ROLAO 8X300MTS)	500	FD	IMPACTA	31,63	15.815,00
62	PEDRA SANITARIA CX/24	150	CX	START	22,59	3.388,50
63	RODO ALUMÍNIO COM CABO 40 CM	30	UND	KUBA	8,97	269,10
64	RODO PLÁSTICO 30 CM BORBOLETA	30	UND	KUBA	5,01	150,30
65	SABONETE LIQ 5L	60	GL	PREMISSE	20,56	1.233,60
66	SABONETE LIQ BACTERICIDA 5LT	60	GL	PREMISSE	20,56	1.233,60
67	SACO DE LIXO BRANCO 100L HOSPITALAR C/100 UND	500	PCT	RAVA	26,09	13.045,00
68	SACO DE LIXO BRANCO 200L HOSPITALAR C/100 UND	500	PCT	RAVA	68,54	34.270,00
69	SACO DE LIXO BRANCO 50L HOSPITALAR C/100 UND	500	PCT	RAVA	16,04	8.020,00
70	SACO DE LIXO PRETO 100 L - C/100 UND	500	PCT	RAVA	26,09	13.045,00
71	SACO DE LIXO PRETO 200L - C/100 UND	500	PCT	RAVA	43,23	21.615,00
72	SACO DE LIXO PRETO 50 L - C/100 UND	500	PCT	RAVA	17,74	8.870,00
73	TIRA MANCHAS PÓ COLORIDO 450G CX/12	120	CX	START	209,99	25.198,80
74	VASSOURA COM CABO	50	UND	KUBA	7,99	399,50
75	VASSOURA DE NYLON COM CABO	50	UND	KUBA	7,60	380,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

2.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

3.2. O Contrato pode ser prorrogado sucessivamente, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

3.3. Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado atômica e pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a gestão municipal e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

4.4. A Prefeitura Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do Contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.1. As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os dados do Contrato e do órgão contratante, o período respectivo da execução contratual, bem como os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

6.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO	600 - Transferência do Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 – Transferência Fundo a Fundo dos Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.0010.2052 – Manutenção da Farmácia Básica
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO	600 - Transferência do Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0010.2043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE	10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quanto o descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10.1. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.20. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Em se tratando de objeto de natureza continua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

- **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

f) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

g) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que A **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 05 de junho de 2025.

Cléia Maria Franco Barros Mesquita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ n.º 11.550.115/0001-

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
CONTRATANTE

ALEANDRO
GONCALVES
PASSARINHO
:42778514368

Assinado digitalmente por ALEANDRO
GONCALVES PASSARINHO:42778514368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
08714927000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
videoconferencia, CN=ALEANDRO
GONCALVES PASSARINHO:42778514368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO – EPP

CNPJ n.º 00.795.813/0001-15

Aleandro Gonçalves Passarinho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF n.º 959.338.153-04

2. *[Assinatura]*
CPF n.º 054238553-02